

RESOLUÇÃO Nº 05/2019/CIB/SETASC/MT

Rerratificação da Resolução nº. 11/2018 que dispõe sobre a partilha dos recursos destinados ao cofinanciamento do SUAS

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, e:

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MT para o exercício 2018;

Considerando que os recursos do cofinanciamento disponibilizados aos municípios, perfazem uma complementação os financiamentos Federal e Municipal, na execução da Política Nacional de Assistência - PNAS;

Considerando que os critérios para a partilha de recursos do cofinanciamento estadual no exercício fiscal de 2018 têm a primazia na atenção e atendimento ao usuário o cerne na estabilidade e organização da rede socioassistencial de atendimento e garantia dos serviços prestados aos usuários com qualidade, são estabelecidos os seguintes componentes:

a) Fixo: Piso Básico - Aporte financeiro equivalente ao praticado em 2016 para cada equipamento de atendimento socioassistencial.

b) Variável: Teto financeiro composto, equivalente ao montante aportado em 2016. Pelo resultado das componentes apurados em 2015. São componentes:

Acompanhamento: fator de dupla ponderação calculado pelo número de famílias acompanhadas na rede de proteção, em razão do número de famílias acompanhadas em situação de PBF no mês de referência indicado no último Censo SUAS anterior ao cofinanciamento. Nas gestões com oferta de proteção especial, o resultado é Acrescido de valor de referência rateado a 4/5 independente do número de famílias em atendimento no PAEFI, e nos equipamentos que atendem famílias de outros municípios que não o da gestão no PAEFI recebem como prêmio  $\frac{1}{2}$  fator para cada 5 municípios em atendimento.

Equipe: a completude em conformidade a NOB/RH recebe ponderação de 5 pontos e decresce até 1 ponto quando a equipe existente está e condições de formação precária, tomando como referência o ID CRAS e ID CREAS nos quesitos Recursos Humanos.

Serviços: considera nos equipamentos de proteção especial a contra referência aos serviços de encaminhamento da proteção básica declarados no Censo SUAS 2015; e na Proteção Social Básica os serviços de Busca Ativa, Encaminhamento para emprego, desenvolvimento de ações de inclusão produtiva, oferta tipificada com equipe apropriada de serviços de Média Complexidade (PAEFI) e atendimentos a populações com domicílio rural e populações tradicionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a destinação do valor de R\$ 6.486.902,00 (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e dois reais), alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT), para o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS aos municípios que atenderem os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - O valor dos recursos será repassado para os municípios de acordo com o disposto na tabela constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Os municípios deverão utilizar no mínimo 70% do valor do cofinanciamento na execução dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial e Benefícios Eventuais e até 30% do valor do cofinanciamento com Gestão SUAS.

Parágrafo Primeiro- Os recursos destinados a atender a Gestão do SUAS poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com custeio dos serviços ou para a aquisição de bens e equipamentos permanentes, desde que indicada a destinação dos recursos.

Parágrafo Segundo- Os saldos financeiros remanescentes de cofinanciamentos anteriores poderão compor o plano de trabalho para o exercício de 2018.

Parágrafo Terceiro- Em casos de situações de calamidade pública fica autorizada a reprogramação dos critérios previstos no caput do artigo, sob deliberação do Conselho Municipal, e comunicação imediata ao gestor estadual, acompanhada da decretação do estado de calamidade pelo poder público municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá comunicar ao Conselho Estadual de Assistência Social,

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



[illegible]

|                 |                                  |                  |                |                |                |                |                |                |                |                |
|-----------------|----------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 131             | Tangará da Serra                 | R\$ 102.000,00   | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00  |
| 132             | Tapurah                          | R\$ 57.867,00    | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   | R\$ 7.233,38   |
| 133             | Terra Nova do Norte              | R\$ 30.424,00    | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   | R\$ 3.803,00   |
| 134             | Tesouro                          | R\$ 36.329,00    | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   | R\$ 4.541,13   |
| 135             | Torixoréu                        | R\$ 30.094,00    | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   | R\$ 3.761,75   |
| 136             | União do Sul                     | R\$ 28.072,00    | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   | R\$ 3.509,00   |
| 137             | Vale de São Domingos             | R\$ 28.980,00    | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   | R\$ 3.622,50   |
| 138             | Várzea Grande                    | R\$ 257.000,00   | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  | R\$ 32.125,00  |
| 139             | Vera                             | R\$ 28.944,00    | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   | R\$ 3.618,00   |
| 140             | Vila Bela da Santíssima Trindade | R\$ 29.137,00    | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   | R\$ 3.642,13   |
| 141             | Vila Rica                        | R\$ 42.000,00    | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00   |
| TOTAL R\$ GERAL |                                  | R\$ 6.486.902,00 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 | R\$ 810.862,75 |
| ANO 2019        |                                  | MAIO             | JUNHO          | JULHO          | AGOSTO         | SET.           | OUT            | NOV.           | DEZ            |                |

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f703573e

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)